

1     **ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA SETORIAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO**  
2                                   **CONSELHO REGULADOR DA AGR**  
3                                   **OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA**  
4  
5

6     Aos 18 dias agosto de 2011, às 9:00 horas, realizou-se no Auditório Augusto  
7     Brandão Cunha – AGR – Av. Goiás nº 305 – 13º andar – Centro, a Oitava  
8     Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Saneamento Básico do Conselho  
9     Regulador da AGR. Presentes os Conselheiros: José de Paula Moraes Filho  
10    (conselheiro coordenador) e Ana Carolina de Lima Costa (conselheira), o Membro  
11    Titular da Câmara: Wagner da Silva Ferreira – representante dos usuários, e o  
12    Membro Suplente: André Luiz de Freitas – representante do Governo. O  
13    conselheiro Coordenador iniciou a sessão que foi secretariada por mim, Eduardo  
14    Henrique da Cunha, Secretário Executivo da Câmara Setorial de Saneamento  
15    Básico do Conselho Regulador da AGR. Foi apresentado o item 2 da pauta:  
16    **Leitura e discussão da Ata da 7ª Sessão Ordinária da Câmara Setorial de**  
17    **Saneamento Básico datada de 22 de junho de 2011.** Inicialmente foi realizada  
18    pela Conselheira Ana Carolina a leitura das alterações na Ata solicitadas pelo  
19    Conselheiro Danilo Guimarães Cunha, Coordenador da Câmara até o mês de  
20    junho. Porém, ao se verificar o número de membros da Câmara que participaram  
21    da 7ª Sessão Ordinária, constatou-se a presença de somente dois quintos destes,  
22    o que tornou impossível a aprovação da Ata, ficando sua aprovação para a  
23    sessão seguinte. Em seguida passou-se para o item 3 da pauta: **Apresentação e**  
24    **Discussão de Processos relatados pela Conselheira Ana Carolina de Lima**  
25    **Costa:** Devido a ausência de um servidor da Gerência Jurídica a Conselheira Ana  
26    Carolina solicitou que se iniciasse a relatoria dos processos pelos itens 3.5 a 3.7,  
27    retornando-se posteriormente aos itens 3.1 a 3.4. Aprovada a inversão de pauta  
28    iniciou-se a relatoria dos processos. 3.5. Processo nº. 200900029000871,  
29    Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Defesa ao Auto  
30    de Infração (AI) nº. 083/2009. A relatora realizou a leitura de seu relatório e  
31    apresentou seu voto pelo deferimento da defesa e anulação do Auto de Infração.  
32    Abertas as discussões o Sr. Wagner sugeriu que, na revisão da Resolução  
33    321/2005, que define o regulamento de infrações e sanções, seja previsto o  
34    enquadramento da não conformidade detectada. A Conselheira Ana Carolina  
35    informou que já se tem uma minuta de resolução, aguardando somente a  
36    publicação do novo regulamento da AGR. O Conselheiro José de Paula relatou a  
37    decisão do Conselho Regulador de se rever todos os processos que possam  
38    estar incorretamente enquadrados. Pergunta ainda ao gerente de saneamento se  
39    a minuta de resolução já foi analisada. O Sr. Eduardo informa que foi somente  
40    discutida em reuniões internas. Lembra que a minuta resolução que já passou por  
41    consulta pública é a que modifica a Resolução 247/2009 que estabelece as  
42    condições gerais na prestação dos serviços de abastecimento de água e  
43    esgotamento sanitário. O Conselheiro José de Paula sugerem então que a minuta  
44    que altera a Resolução 231/2005 seja logo colocada também em consulta pública.  
45    Relata que no início da fiscalização foram emitidas notificações referentes a casos  
46    que não deveriam ter sido legalmente enquadrados como não-conformidades,

47 fato esta que não ocorre mais devido a um maior cuidado por parte da  
48 fiscalização. Ressalta ainda que como um relatório relaciona várias não-  
49 conformidades, no momento de se lavrar os autos de infração, um para cada não  
50 conformidade não solucionada, pode ocorrer a lavratura de um auto de infração  
51 fora do contexto. Devido a isso a AGR vai rever tais processos. O Sr. Antônio  
52 Telles, representante da SANEAGO, pergunta se não poderia unir os Autos de  
53 Infração em um por cidade. O Conselheiro José de Paula informa que não, pois  
54 cada problema deve ser enquadrado separadamente. Após o final das discussões  
55 o Coordenador da Câmara colocou o processo em votação, sendo o **Auto de**  
56 **Infração Anulado**, por unanimidade dos votos. 3.6. Processo nº  
57 200900029003880 – Interessado: Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.  
58 Assunto: Defesa ao Auto de Infração nº. 105/2009. A relatora realizou a leitura de  
59 seu relatório, resguardando o direito de apresentar seu voto final após as  
60 discussões. Abertas as discussões o Sr. Antônio alegou que o pessoal da  
61 empresa já é capacitado para atender aos serviços, e que não deveria ter sido  
62 lavrado o AI, não devendo nem mesmo existir o questionamento. O Sr. André  
63 questiona se a não conformidade está no regulamento da forma apresentada no  
64 AI. O Sr. Eduardo confirma que sim. O Sr. André pergunta ainda como o fiscal  
65 verifica se o funcionário da empresa é capacitado. O Sr. Eduardo informa que o  
66 fiscal solicita a apresentação de um documento hábil que comprove a capacitação  
67 do funcionário, conforme exige a legislação. O Conselheiro José de Paula explica  
68 que a empresa é primeiramente notificada a apresentar em um prazo definido a  
69 comprovação da capacitação do atendente. Disse ainda que o que tem  
70 acontecido, principalmente nos processos antigos, é a falta de atendimento em  
71 tempo hábil às determinações da AGR. O Sr. Antônio argumenta que a AGR para  
72 a SANEAGO é algo novo, onde a empresa demorou a entender que iria ser  
73 multada pela agência pelo não cumprimento das determinações dos Termos de  
74 Notificação (TN). Acredita que no início não tenha pessoal suficiente para  
75 responder à AGR no tempo certo. Informa que atualmente a empresa está mais  
76 atuante, mas está pagando por erros passados. A Conselheira Ana Carolina disse  
77 que, conforme a supervisora de água e esgoto da AGR Rosemar Borges da Silva  
78 Alcântara, o funcionário sabe que deve possuir o documento que comprova sua  
79 capacitação no ato da fiscalização. Ressalta que a fiscalização inicial foi em  
80 março de 2009 e a fiscalização de retorno em outubro do mesmo ano, isto é, o  
81 prazo para envio da comprovação de capacitação foi maior que os trinta dias  
82 dados no Termos de Notificação. Entende também que a consideração do Sr.  
83 Antônio de ser óbvio que o funcionário que atende ao público possui capacitação  
84 para tal atividade, é óbvio somente para a empresa e não para a agência, sendo  
85 então necessária a comprovação da capacitação. Considera uma da empresa não  
86 ter enviado um simples documento no prazo hábil. O Sr. André pergunta ao  
87 coordenador da câmara se está sendo feito um novo regulamento, e se ele como  
88 membro da câmara poderia participar da elaboração do mesmo. O Conselheiro  
89 José de Paula disse que existe um esboço de resolução, e que um dos processos  
90 de aprovação desta nova resolução é a audiência pública. O Sr. Renato Manata,  
91 também representante da SANEAGO, entende que deva ser usado o bom senso,  
92 de forma a não gerar um passivo que possa prejudicar a empresa. Entende que o

93 ato jurídico está correto, mas acha que não se deve discutir isso, pois penalizar a  
94 SANEAGO é penalizar o usuário. Relata que foi discutido com a antiga  
95 coordenação da câmara e com o gerente de saneamento que se houvesse fato  
96 novo a empresa poderia se defender. Lembra que os profissionais que estão a  
97 frente da empresa estão buscando tanto cumprir a legislação como atender os  
98 serviços. Pede bom senso nos casos que a determinação foi cumprida. O  
99 Conselheiro José de Paula alerta que “bom senso” é uma expressão muito ampla,  
100 e que os processos anulados sem respaldo jurídico, serão automaticamente  
101 encaminhados a uma nova análise jurídica e enviados ao Conselho Regulador. O  
102 conselheiro entende que o AI deve ser anulado, pois, apesar de não ter cumprido  
103 a determinação, o documento encaminhado comprova o treinamento antes da  
104 emissão do AI. A Conselheira Ana Carolina disse que está errada a afirmação de  
105 que multar a empresa implica em penalizar o usuário. Lembra que é a SANEAGO  
106 que está penalizando o usuário, ao não prestar os serviços de forma adequada ou  
107 não obedecer as regras da fiscalização. Entende que o mais grave no “bom  
108 senso” é que se trata de um processo legal que passa por ato administrativo no  
109 qual não foi detectada ilegalidade pela área jurídica da agência. Ressalta que  
110 quando surge um problema como o que ocorreu no ano passado, de falta de água  
111 ou falta de serviço, a população, a mídia e o Ministério Público não tem o bom  
112 senso para com a AGR. Lembra que quando ocorrem tais fatos, o Ministério  
113 Público quer saber se a AGR fiscalizou, citando o caso da ação civil pública em  
114 que a AGR também foi rel. Por fim, pede para os membros se aterem à legalidade  
115 do AI. O Sr. Wagner disse que não vê prejuízo ao usuário a não apresentação do  
116 comprovante de capacitação no tempo exigido. O Conselheiro José de Paula cita  
117 o caso das outorgas de recursos hídricos, onde tais documentos não foram  
118 encontrados no local do uso no momento da fiscalização. Entende que a defesa é  
119 o momento de apresentar fato novo, como ocorreu no caso em questão com a  
120 apresentação do documento que comprova o treinamento. A Conselheira Ana  
121 Carolina pergunta ao gerente de saneamento se há algum ponto ou item na  
122 legislação em que a SANEAGO possa ser penalizada por não cumprir uma  
123 determinação da AGR. O Sr. Eduardo informa que há um dispositivo na  
124 Resolução 231/2005, cuja multa é mais alta, em que a empresa tem a obrigação  
125 de cumprir qualquer determinação da AGR. Entende que se for considerar que  
126 houve erro formal de enquadramento, o correto será re-emitir o AI e dar a  
127 empresa novo prazo para defesa. Entende que o esclarecimento pleno deste  
128 ponto deva ser dado pela Gerência Jurídica. O Conselheiro José de Paula  
129 entende que o AI somente poderia ser mantido se o documento enviado pela  
130 empresa fosse julgado inábil. A Conselheira Ana Carolina solicita então a retirada  
131 de pauta do processo para diligência jurídica. Em votação, a retirada de pauta não  
132 foi aprovada. Após o final das discussões o Coordenador da Câmara colocou o  
133 processo em votação, sendo o **Auto de Infração Anulado**, por maioria dos votos,  
134 com abstenção relatora do processo. 3.7. Processo nº 200900029005204 –  
135 Interessado: Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO. Assunto: Defesa ao Auto  
136 de Infração nº 126/2009. A relatora realizou a leitura de seu relatório,  
137 resguardando o direito de apresentar seu voto final após as discussões. O Sr.  
138 Antônio entende que a instalação do guarda-corpo, que é mais importante, já foi

139 executada. Informa que tentaram corrigir o outro problema contratando uma firma  
140 de Ceres que não conseguiu realizar o serviço. Atualmente a SANEAGO, por  
141 meio de uma remessa extra, está corrigindo o problema. Após o final das  
142 discussões, a relatora do processo apresentou seu voto pela Manutenção do AI.  
143 Em seguida o Coordenador da Câmara colocou o processo em votação, sendo o  
144 **Auto de Infração Mantido**, com voto contrário do Sr. André. Para os itens  
145 seguintes a relatora solicitou a votação em bloco dos itens 3.1 e 3.2, aprovada  
146 pela unanimidade dos membros da Câmara. 3.1. Processo nº 200900029005232  
147 – Interessado: Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO. Assunto: Defesa ao Auto  
148 de Infração nº. 135/2009, e 3.2 Processo nº 2009000 29001572 – Interessado:  
149 Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO. Assunto: Defesa ao Auto de Infração nº.  
150 061/2009. A relatora realizou a leitura de seu relatório, resguardando o direito de  
151 apresentar seu voto final após as discussões. Abertas as discussões o Sr. Antônio  
152 disse que a empresa tem três funcionários para operar o sistema, trabalhando em  
153 escala de seis horas, em um sistema que trabalha geralmente 12 horas. Ressalta  
154 ser mais viável para a empresa utilizar um operador de outro sistema ou um  
155 agente de sistema do mesmo distrito para operar o sistema, nos dias em que o  
156 funcionamento ultrapasse as 12 horas. O Sr. André ressalta que um fato comum  
157 nos processos é o fato da SANEAGO não atender no prazo as determinações. O  
158 Sr. Antônio responde que é questão de cultura da empresa, que antes não era  
159 fiscalizada. O Sr. Eduardo reforça a legalidade do AI no fato da empresa alegar  
160 em sua defesa que o agente de sistemas tem atribuição legal para substituir o  
161 operador de sistemas, porém não apresenta documento que comprove tal  
162 informação. O Sr. Antônio disse que o plano de cargos e salários da empresa foi  
163 mudado, onde o agente de sistema passou a fazer inúmeras atividades, inclusive  
164 a função de operação de sistemas. O Sr. Renato entende que pontos como este é  
165 que devem ser comiserados no “bom senso”, isto é, não autuar de forma sumária  
166 problemas que tem solução. A Conselheira Ana Carolina informa uma diferença  
167 do item 3.2. O Conselheiro José de Paula entende então que os processos, pelas  
168 suas diferenças, não poderiam ser votados em bloco. A Conselheira Ana Carolina  
169 pergunta à área técnica se a existência de um documento que descreve as  
170 atribuições do agente de sistema em um processo suprimiria a defesa de  
171 comprovação no outro processo. O Sr. Eduardo responde que não, mas alerta  
172 que a diferença entre os processos pode ser maior, pois no caso de Aruanã,  
173 somente torna-se necessário mais um operador nos meses ou em alguns dias da  
174 temporada de férias, o que não ocorre em Diorama, onde o déficit de operador é  
175 constante, pois se torna impossível sempre deslocar o agente de sistema para  
176 cobrir folgas de um operador de sistema. A Conselheira Ana Carolina pergunta  
177 aos membros da câmara se eles querem que ela relate separadamente os  
178 processos. O Conselheiro José de Paula disse que após a explanação da área  
179 técnica ele passou a não entender o ocorrido. Assim, o Sr. Eduardo explicou de  
180 forma mais detalhada os dois casos, demonstrando as diferenças entre os dois  
181 processos. Em seguida a Conselheira Ana Carolina reapresenta rapidamente seu  
182 relatório referente ao item 3.1. O Sr. Renato relata que, no processo que  
183 paralelamente circula na empresa, consta no ofício que encaminhou a defesa a  
184 indicação dos horários, os turnos e uma consulta que informa tempo médio de

185 funcionamento do sistema. O Sr. Eduardo lembra que se deve ter cuidado com a  
186 média, pois ela pode distorcer a realidade quando existem valores muito altos e  
187 muito baixos. Após o final das discussões a relatora do processo apresentou seu  
188 voto pela Manutenção do AI. Em seguida o Coordenador da Câmara colocou em  
189 votação, sendo o **Auto de Infração Mantido**, com voto contrário do Sr. André e  
190 do Sr. Wagner, e voto de desempate do Coordenador da câmara. 3.2 Processo nº  
191 200900029001572 – Interessado: Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.  
192 Assunto: Defesa ao Auto de Infração nº. 061/2009. A relatora realizou a leitura de  
193 seu relatório, resguardando o direito de apresentar seu voto final após as  
194 discussões. Abertas as discussões o Sr. Antônio informa que o quantitativo de  
195 funcionário da cidade é o mínimo, onde na cidade é feita uma ligação a cada 3  
196 meses. Segundo ele, como a cidade é pequena todos sabem onde está o gerente  
197 quando o mesmo se ausenta do escritório, sendo recomendado que ele, ao se  
198 ausentar, deixe um recado na porta informando onde estará. Alega ainda que a  
199 arrecadação do município não cobre o custo com um segundo funcionário. O Sr.  
200 Eduardo que este caso é diferente do anterior, pois no primeiro trata-se da  
201 necessidade de um operador de sistema, e o outro da inexistência de um  
202 funcionário para exercer o atendimento ao público quando o gerente estiver em  
203 atividades de campo. Lembra que é direito do usuário ser atendido no escritório  
204 da empresa no horário normal de funcionamento, sob risco de não se estar  
205 prestando um serviço adequado. Cita o caso de um pessoa idosa que não teria  
206 como sair pela cidade a procura do gerente, e também fato ocorrido em uma  
207 cidade durante uma fiscalização da AGR, onde o gerente não foi encontrado.  
208 Lembra que a SANEAGO pode adotar outro procedimento ao invés de  
209 providenciar um segundo funcionário, como, por exemplo, adotar horário  
210 diferenciado para atendimento ao público, ou adoção do número 115 na  
211 localidade. O Conselheiro José de Paula informa que na próxima reunião vai  
212 procurar organizar o sistema de debate para organizar as discussões, bem como  
213 a escolha de apenas um interlocutor por parte da SANEAGO. O Sr. André sugere  
214 ao coordenador que seja definido uma limitação de tempo por processo ou por  
215 fala. O Conselheiro José de Paula acha que talvez seja possível por fala, mas  
216 acha que se deva esgotar a discussão. Após o final das discussões a relatora do  
217 processo apresentou seu voto pela Manutenção do AI. Em seguida o  
218 Coordenador da Câmara colocou em votação. O Sr. André, ao proferir seu voto,  
219 solicitou que para alguns casos seja levantadas as reclamações de usuários  
220 realizadas nas ouvidorias da AGR e da SANEAGO. Com a manifestação dos  
221 votos de todos os membros, o **Auto de Infração foi Mantido**, por maioria dos  
222 votos, com voto contrário dos Sr. André. Devido ao adiantar das horas o Sr.  
223 Wagner solicitou a retirada de pauta dos itens 3.3 e 3.4 da pauta, solicitação esta  
224 aprovada por todos. Item 4 da pauta: **Outros assuntos de interesse da Câmara:**  
225 O Conselheiro José de Paula solicita a alteração do horário das reuniões das  
226 08:30 para às 09:00 horas, mudança esta aprovada pelos membros presentes.  
227 Item 5 **Encerramento**. Não havendo mais a tratar, o Coordenador dos trabalhos  
228 agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a  
229 presente ATA, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim,

230 pelo Coordenador e pelos demais Membros da Câmara Setorial de Saneamento  
231 Básico. Goiânia, 18 de agosto de 2011.

232

233

234

235

236

José de Paula Moraes Filho  
Coordenador da Câmara Setorial de Saneamento Básico

237

238

239

240

241

242

243 Ana Carolina de Lima Costa

André Luiz de Freitas

244

245

246

247

Wagner da Silva Ferreira

248

249

250

251

252

Eduardo Henrique da Cunha  
Secretário Executivo

253